



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 133/2026

PROJETO DE LEI Nº 108/2026

(PL de autoria do vereador Luiz Alberto Pereira)

Cria o Selo ‘Condomínio Protetor’ no Município de Indaiatuba, destinado a reconhecer condomínios que adotem práticas de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 8 de setembro de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Indaiatuba, o Selo “Condomínio Protetor”, destinado a reconhecer condomínios residenciais e mistos que adotem medidas de prevenção, conscientização e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Art. 2º O Selo “Condomínio Protetor” poderá ser concedido aos condomínios que promovam ações voltadas à proteção e acolhimento de possíveis vítimas de violência, incluindo, entre outras iniciativas:

I – realização de campanhas educativas e informativas sobre violência doméstica e familiar;

II – orientação de moradores, funcionários e prestadores de serviço quanto à identificação e encaminhamento de situações de violência;

III – divulgação dos canais oficiais de denúncia e apoio, tais como Disque 180, Polícia Militar, Guarda Civil e demais órgãos competentes;

IV – incentivo à comunicação rápida às autoridades em casos suspeitos ou confirmados de violência;

V – capacitação básica de síndicos, administradores e colaboradores para atuação preventiva e acolhedora;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

VI – adoção de protocolos internos de orientação e encaminhamento de ocorrências.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios para concessão, manutenção, renovação e eventual suspensão do Selo “Condomínio Protetor”.

Art. 4º Os condomínios certificados poderão utilizar o selo em materiais institucionais, meios digitais, portarias e demais espaços de divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas de incentivo à adesão ao programa, bem como firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições privadas para fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 9 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

